



PARECER – CONTROLE INTERNO Nº 553/2024

PROCESSO Nº: 6.2024-00012

MODALIDADE: Inexigibilidade

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS LOCALIZADO NA ZONA RURAL DESTINADOS A ATENDER OS ALUNOS DA ESCOLA SANTA RITA II, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 6.2024 - 00012, Inexigibilidade de licitação com o objeto locação de imóvel para fins não residenciais localizado na zona rural destinados a atender os alunos da escola santa rita ii, visando suprir a demanda da secretaria municipal de educação do município de acará/pa.

Sendo de importância, todavia, esclarecer, que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que as características de instalações e de localização tornem necessária a escolha do imóvel objeto deste processo.

É o breve relatório

PRELIMINAR

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

lei municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005

art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do paragrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 tcm-pa, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos



órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

art. 3º a coordenadoria de controle interno – cci fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao respectivo ordenador, neste caso.

DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório nº 6.2024-00012, Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, V Lei 14.133/21- Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto: locação de imóvel para fins não residenciais localizado na zona rural destinados a atender os alunos da escola são luiz ii, visando suprir a demanda da secretaria municipal de educação do município de acará/pa.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

- I. Capa;
- II. Capa - Processo Licitatório 6.2024-00012
- III. Ofício nº 0409/2024 – GAB/SF/SEMED
- IV. Documento de Formalização de Demanda
- V. Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis
- VI. Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Rural
- VII. Decreto 09/2022-GP/PMA
- VIII. Termo de abertura de procedência administrativo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



- IX. Estudo Técnico Preliminar
- X. Análise de Risco
- XI. Despacho para autoridade competente
- XII. Solicitação de Dotação Orçamentária
- XIII. Despacho Contabilidade
- XIV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira
- XV. Termo de Referência
- XVI. Ofício nº 206/2024 – GAB/PMA
- XVII. Decreto 24/2023 GP/PMA
- XVIII. Ofício nº 027/2024 - CPC
- XIX. Nota técnica 083/2024
- XX. Termo de Autuação
- XXI. Convocação juntada de documentos
- XXII. Documentos pessoais e de propriedade do imóvel
- XXIII. Parecer técnico
- XXIV. Minuta de contrato
- XXV. Solicitação de parecer jurídico
- XXVI. Parecer Jurídico nº 002/2024
- XXVII. Despacho CPL (controle interno)

O referido Processo teve por norte a modalidade Inexigibilidade de Licitação observada dentro da Lei 14.133/21 no fundamentado do art. 74 inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Neste sentido, observa-se que o referido processo está em conformidade com a Lei 14.133/21 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Ademais, conforme o despacho de folha nº 00031 referente à dotação orçamentaria, *“demonstrou a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido de lastro orçamentário previsto na lei orçamentaria anual”*, sendo assim, verificou-se que consta saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração referente ao exercício e visualizado em plano plurianual de 2022 a 2025.

Neste sentido, apresentou na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na folha nº 00032 a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, com a seguinte disposição:



Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – lei de responsabilidade fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e a compatibilidade com o plano plurianual – PPA e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO

DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise deste controle, **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à conclusão do referido pleito.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 28 de fevereiro de 2024

YURI DIAS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA
DECRETO Nº 032/2023-GB/PMA